

Saiba como Entregar a Paz como Resultado Final de Conflitos e ainda Acreditar no Direito como a Melhor Forma para a Convivência Humana.

Durante os últimos anos, com novos processos civilizatórios criados pelos múltiplos contextos da globalização, estamos vivendo mudanças abruptas e radicais, mesmo sem estarmos conscientes delas.

Quem nunca se espantou ao abrir sua rede social preferida e ser “cumprimentado” por uma avalanche de ofertas de produtos que nem sabemos pra que servem?

E, abrir já nem tem o mesmo significado que tinha antes da proliferação da Internet. Não é mesmo?

Sem contar a presença do afamado advogado-robô ROSS, plataforma construída utilizando o computador Watson, da IBM, que muitos de nós o vê como a ameaça à prestação de serviços advocatícios.

No frígir dos ovos, é bem verdade que já convivemos, quase pacificamente, com milhares de

de produtos tecnológicos inteligentes nos auxiliando no dia-a-dia e que somos, pode dizer assim: dependentes dessas maquinhas pensantes!

Pois então, teóricos afirmam que essas mudanças fazem parte da tal **4ª revolução industrial** ou da chamada **Indústria 4.0**.

O mundo passa por uma transição de época e estamos no início dela.

Ou seja, temos a oportunidade de **Sermos Protagonistas desta Mudança de Era**.

Afinal, essa “revolução tecnológica transformará fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Em sua escala, alcance e complexidade, a transformação será diferente de qualquer coisa que o ser humano tenha experimentado antes”.^[1]

E terá desdobramentos nos âmbitos econômico, social e político.

A **quarta revolução industrial** não se define por cada uma destas tecnologias [robótica, inteligência artificial, realidade aumentada, big data (análise de volumes massivos de dados), nanotecnologia, impressão 3D, biologia sintética e a chamada internet das coisas] isoladamente, mas **pela convergência e sinergia** entre elas.

Está ocorrendo uma **conexão** entre o mundo digital, o mundo físico, que são as “coisas”, e o mundo biológico, que somos nós.

É **dentro desse cenário**, e de uma perspectiva de novos saberes e aprendizados, que possibilitem a integração multicultural em um viés sociológico, que **surge o Direito Sistêmico** – nome cunhado pelo juiz de direito Sami Storch, precursor dessa abordagem no judiciário brasileiro.

O **Direito Sistêmico** chega não como uma nova área ou ramo, mas sim

como alternativa para “**reintegrar o sistema jurídico ao indivíduo e avançar por amor para alcançar a paz**”[2]. [negrito nosso]

Além disso, o **Direito Sistêmico** se propõe à análise do sistema jurídico fora dos contextos centralizadores de produção normativa e da infundável judicialização dos fatos e da vida, sob um falso duelo de forças antagônicas, já que o sistema legal foi estudado e concebido sob a visão do método científico, de modo fragmentado, como se fosse natural dividir o Ser Humano em partes.

A BASE TEÓRICA DO DIREITO SISTÊMICO É O PENSAMENTO SISTÊMICO

O pensamento sistêmico é uma forma de abordagem da realidade que surgiu no século XX, em contraposição ao pensamento “reducionista-mecanicista” herdado dos filósofos da Revolução Científica do século XVII, como Descartes, Francis Bacon e Newton.

“(…) O pensamento sistêmico não nega a **racionalidade científica**, mas acredita que ela **não oferece parâmetros suficientes para o desenvolvimento humano** e para descrição do universo material, e por isso deve ser desenvolvida

conjuntamente com a subjetividade das artes e das diversas tradições espirituais.

Isto se deve à limitação do método científico e da análise quando aplicadas nos estudos de física subatômica (onde se encontram as forças que compõem todo o universo), biologia, medicina e ciências humanas. (...)”[3] [negrito nosso].

Essa abordagem do pensamento sistêmico é vista como componente do paradigma emergente, que tem como representantes cientistas, pesquisadores, filósofos, intelectuais de vários campos. E, mais recentemente, **muitos operadores do direito Brasil a fora.**

O pensamento sistêmico pressupõe a interdisciplinaridade.

TÉCNICAS SISTÊMICAS – CONSTELAÇÃO FAMILIAR E ORGANIZACIONAL

Na prática, o **Direito Sistêmico** pode se utilizar de técnicas sistêmicas, por exemplo a Constelação Sistêmica Familiar e Organizacional, que é uma técnica terapêutica que ajuda a nos compreender como funcionamos.

Segundo seu precursor Bert Hellinger, psicoterapeuta alemão, que após estudar e empregar diversas terapias, desenvolveu sua própria: as Constelações Familiares, como é conhecida no Brasil, a qual tem sua nomenclatura na Alemanha como **Familienaufstellen**, ou seja, a colocação de cada membro da família, da organização, do sistema judicial, no caso aqui explicitado, em seu devido lugar, assim como em uma constelação cósmica, que é formada graças a cada astro ocupar o seu lugar.

A **Justiça Sistêmica** é um método de análise e atuação do direito, cuja ótica se baseia nas ordens superiores que regem as relações humanas guiada pela filosofia das Constelações Familiares [4] de Bert Hellinger.

As Ordens do Amor ou Lei Sistêmicas são a base para se criar o pensamento sistêmico, que regem as relações humanas e auxiliam os operadores do direito a utilizar o olhar sistêmico nos conflitos judiciais. As leis sistêmicas são:

- 1) Ordem [ou hierarquia]
- 2) Pertencimento
- 3) Dar e receber

Resumidamente podemos explanar que a **primeira lei** consiste em que os entes mais velhos preferem aos mais novos e deve haver uma

hierarquia entre os membros da família, um respeito aos ascendentes, já a **segunda lei** trata que todos devem fazer parte do sistema familiar, sem haver qualquer tipo de exclusão, seja falecido, doente, pobre, deficiente, idoso etc.

Todos devem ser incluídos, reconhecidos e amados e a **terceira** ordem do amor significa que deve haver um equilíbrio entre o dar e o receber para que não haja um sentimento de dívida com o outro, mas de amor, pois à medida que dou amor, recebo também, havendo um movimento nesse sentido, em que todos os membros da família se beneficiam.

O **Direito Sistêmico** tem sido aplicado, através de intervenções sistêmicas e, em alguns casos, das Constelações Familiares, na maioria dos estados brasileiros, nos fóruns, presídios, casas de acolhimento, processos jurídicos e escritórios de advocacia, por exemplo, com excelentes resultados.

Cabe aqui um destaque com relação à aplicação das Constelações Familiares. Elas devem ser aplicadas por profissional habilitado, que pode ser um advogado. Porém, **jamais na qualidade de patrono da causa.**

Pois estaria indo de encontro ao nosso Código de Ética. Bem como

contra as próprias leis sistêmicas da ordem (hierarquia) e do pertencimento [somos advogados (as) em primeiro lugar e nosso lugar, como patrono da causa é regido pelo nosso Código de Ética].

As conquistas atingidas, após breves anos de prática, realçam a importância do estudo desta ciência, com o fim de alcançar aprofundamento do conhecimento e excelência no exercício desta nova atividade.

Os estudos e trabalhos realizados em diferentes contextos e áreas de atuação do direito, bem como as evidências empíricas, **demonstram um enorme êxito obtido com a utilização destas técnicas na resolução de conflitos**, e uma crescente demanda por capacitação para a expansão deste trabalho.

É justamente, neste momento da construção desta 4ª Revolução Industrial, que o movimento criado pela aplicação do **Direito Sistêmico como forma adequada de resolução e prevenção de conflitos chega como uma maneira importante de pensar a respeito de melhorias** tão aclamada e propagada na Indústria 4.0.

Isso significa ver a organização mudando com o tempo para melhor satisfazer às necessidades do cliente.

No caso do judiciário, o sistema é

composto de pessoas [clientes, advogados, juízes, promotores, servidores, psicólogos e tantas outras], entidades, órgãos, conselhos, empresas e sociedade em geral. Bem como equipamentos, instalações, processos e produtos. **Tudo isso interdependente. Todos trabalhando em direção a um propósito comum.**

Sim, a **essência da proposta da abordagem sistêmica** como meio adequado de solução de conflitos está justamente nesta palavra: **interdependente.**

A **abordagem sistêmica é a unicidade, tendo cada um o seu papel e o seu lugar.** "O Todo é maior que a soma de todas as partes." (Bert Hellinger)

Está aqui a **diferença da Abordagem Sistêmica para a Mediação de Conflitos.** Portanto, uma não concorre com a outra, pelo contrário, **complementam-se.**

ABORDAGEM
SISTÊMICA E O LUGAR DO
(A) ADVOGADO (A):
ADVOCACIA RENOVADA
E ACREDITADA, NÃO
SUPERADA POR RÔBOS

Na atuação com abordagem sistêmica, o (a) advogado (a), como o primeiro juiz da causa, desenvolve um olhar, uma habilidade de buscar o que está por trás do conflito ora

apresentado pelo cliente que lhe procura. O (a) advogado (a), nessa abordagem não é um mediador e sim se insere como um igual, como aquele que sente a dor, que tem empatia, e também aquele que busca solução e atua não para “ganhar o processo”.

Porque se alguém "ganha" outro, inevitavelmente, "perde". Há exclusão. A lei sistêmica do pertencimento é descumprida.

Com essa visão sistêmica, é possível identificar que o processo é apenas um Sintoma. Que o Conflito não nasceu no problema objeto do processo.

Com o exercício dessa visão, nós advogados (as) seremos capazes de olhar para a origem do problema. E atacar a sua raiz sem julgar, sem criticar. Ouvir para compreender e não para RESPONDER.

Seremos capazes não enquadrar o Conflito Humano em algum artigo de alguma lei positivada, tão logo nos sejam relatados os fatos.

E, como bem disse a juíza do TJDF Magali Dallape: **O cliente poder “resolver seu próprio problema é se empoderar da capacidade de solucionar a sua vida, suas questões, seus dilemas. Isso é muito mais importante do que uma sentença.”**

A nossa atuação, nesse viés, é também de assumir a autorresponsabilidade de interagir como primeiros (as) juízos (as) do processo em busca da SOLUÇÃO EFETIVA e de garantir o Direito Constitucional de um Processo Efetivo, sob todos os ângulos e aspectos.

Dentro dessa atuação sistêmica, a Advocacia não será Superada pelos Robôs, ela será Renovada e Garantirá o Seu Lugar no grande Sistema Judicial.

Em que o propósito comum é a **CULTURA DE PAZ como produto final de nossa atuação.**

Afinal, como advogado (a) , todos, um dia PROMETEMOS:

"... no exercício de nossa profissão, acreditar no Direito como a melhor forma para a convivência humana, fazendo da justiça o meio de combater a violência e de socorrer os que dela precisarem, servindo a todo ser humano, sem qualquer distinção, buscando a paz como resultado final. E, acima de tudo, juramos defender a liberdade, pois sem ela não há direito que sobreviva, justiça que se fortaleça e nem paz que se concretize."

**A CONSTITUIÇÃO
DA COMISSÃO DE DIREITO
SISTÊMICO NA OAB/ES**

Em linhas gerais, foi com esse objetivo de conscientizarmo-nos e tomarmos posse ainda mais, da nossa função de advogados (as), dentro do Grande Sistema Judicial, que a **COMISSÃO DE DIREITO SISTÊMICO foi criada, pela Portaria nº 420, de 09/09/2019, aqui na nossa Seccional do Espírito Santo.** Somos a 86ª do País. E o movimento está crescendo em progressão geométrica.

Hoje, enquanto escrevemos este informativo, já temos 91 Comissões no Brasil. Ou seja, em um mês, depois da nossa Comissão De Direito Sistêmico ser criada, 5 (cinco) OAB's constituíram também.

A **COMISSÃO DE DIREITO SISTÊMICO** é mais uma atuar para fazer valer a Resolução CNJ 125/2010 – Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos e Interesses no Âmbito do Judiciário. E ainda, tem estes Fundamentos Normativos:

- Portaria 16/2015 CNJ
- Resolução 225/2016 CNJ
- Artigo 2º CPC, §2º

Na oportunidade, registramos nosso agradecimento especial ao Presidente José Carlos Rizk Filho pela confiança depositada na proposta apresentada de constituição de uma Comissão, cujo objeto está sendo construindo.

A primeira Comissão a ser constituída no Brasil, a de Florianópolis, data de 12/04/2017, na pessoa de sua Presidente Eunice Schlieck, que está sendo também a nossa “assessora” direta, para que as suas experiências possam encurtar o nosso caminho com mais assertividade.

Aqui no Espírito Santo, bem timidamente, vem surgindo um movimento para aplicação da abordagem sistêmica no judiciário.

Diferente de outros estados da federação: Bahia, onde começou com o juiz Sami Storch; quase todos estados do Nordeste; do norte; do centro-oeste; sul; sudeste, onde São Paulo se destaca, mas Minas Gerais já vem despontando em pé de igualdade com São Paulo, e Rio de Janeiro logo atrás. Incluindo o Distrito Federal, que tem colhido muitos bons frutos com a abordagem sistêmica em diversas áreas, tais como: Família; Trabalhista; Núcleo de Super Endividados. E, vindo surgindo, também na área tributária. Nessa ainda incipiente.

E cada dia, mais Tribunais de Justiça

aderem esse método para atingir uma conciliação entre as partes, inclusive o Tribunal de Justiça de Goiás ganhou o prêmio do Conselho Nacional de Justiça em 2015 pelo desempenho de métodos inovadores que contribuem para uma pacificação de conflitos, onde a constelação familiar foi a ferramenta utilizada para conseguir esse fim.

Portanto, **esperamos que com este ato do Presidente Rizk de apoiar e autorizar a constituição desta Comissão seja o marco inicial para colocar o Espírito Santo no mesmo patamar de outros estados**, em que se tem notícias com dados que comprovam os excelentes resultados que estão tendo com a Abordagem Sistêmica para Resolução Adequadas dos Conflitos sem a intervenção direta do judiciário ou pelo menos sem a necessidade de uma sentença terminativa pelo mandamento do juiz.

E com isso, nós advogados (as), em nosso lugar, possamos cumprir o nosso juramento na íntegra e professarmos a Cultura da Paz de fato.

Na oportunidade, convidamos os (as) colegas para participarem das Reuniões Ordinárias da Comissão de Direito Sistêmico, na 3ª sexta-feira de cada mês, para juntos construirmos esta nova era, já que estamos aqui presentes. Único lugar temporal possível de se realizar algo.

Referências Bibliográficas

[1]Schwab no livro “A Quarta Revolução Industrial”, publicado em2016.

[2] Sérgio Alexandre Camargo – Ex-presidente da Comissão de Direito Sistêmico daOAB/RJ – no I Congresso Nacional de Direito Sistêmico – 2018.

[3]GARCIA. Izabel. O pensamento sistêmico como novo paradigma da ciência - 06 de setembro de 2018 - <http://inova.gov.br/pensamento-sistêmico/> acesso 12/10/2019.

[4] A Constelação Sistêmica [familiar] tem sido aplicada em empresas, escolas e no judiciário.



**Comissão de
Direito Sistêmico**